

Processo:	TC 023.299/2006-4
Natureza:	Relatório de Auditoria
Entidade:	Secretaria de Estado da Saúde do AP e outros
Responsável:	Uilton José Tavares e outros
Documento nº:	

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	662/2012 (peça 15, p.40-43) e 1021/2012 (peça 84 e 24/2013 (peça 208)
Colegiado	Plenário
Data da Sessão	21/3/2012; 2/5/2012 e 23/1/2013
Ata nº	9/2012; 15/2012 e 1/2013

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome do responsável?	-	X	-
2. Está correto o número do CPF do responsável?	X	-	-
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X	-	-
4. Está correta a data do débito?	X	-	-
5. Está correta a moeda utilizada?	X	-	-
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	-	-	X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos?(*)	-	X	-
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X	-	-
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X	-	-
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X	-	-

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão nº 6800/2012-1ª Câmara, **foi identificado erro material**, recomendando-se sua retificação para que sejam corrigidos os registros, e também para que o título executivo tenha plena eficácia, no que tange ao possível ajuizamento de ação de execução contra os responsáveis devedores, em razão da imputação de débito e aplicação de multa, cominados pelo citado aresto.

Desse modo, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmo. Sr. José Múcio Monteiro, com fundamento na Súmula TCU nº 145 e no disposto no art. 463, I, do Código de Processo Civil, seja procedida a retificação do Acórdão nº 2800/2012-1ª Câmara, quanto ao seguinte, conforme informação constante do Cadastro Nacional da Pessoa Física e Jurídica (peça 17, p. 3-4) e indicação correta do cofre credor (peça 3, p. 41):

a) nos itens 3 e 9.2 e no subitem 9.1.2, **onde se lê** “Exacta Construção e Comércio Ltda.”, **leia-se** “Exacta Construção e Comércio Ltda - ME.”;

b) no item 9.1, **onde se lê** (...) Tesouro Nacional.”, **leia-se** “(...) Fundo Nacional de Saúde – FNS.”;

c) no item 9, **onde se lê** “(...) Convênio 1.644/1999, (...)”, **leia-se** “(...) Convênio 1.644/1999 (Siafi 385073), (...)”.

Secex-AP, 5/12/2012

(assinado eletronicamente)
Edilson Guedes de Almeida
 Assessor